



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-2301/06

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Olivedos. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2005. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF. Recomendação.

F. P. D. O. E.

19 12 07

Handwritten signature

ACÓRDÃO-APL-TC -

759 /2007

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Olivedos, relativa ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Marisaldo Rocha Oliveira, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A então Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Auditoria de Gestão Fiscal I - Divisão de Auditoria de Gestão Fiscal III (DIAFI/DEAGF I/DIAGF III) deste Tribunal emitiu, com data de 26/04/2007, o Relatório de fls. 61-66, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-99/97.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2005 – LOA nº 34 de 13/12/2004 – estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 212.723,00.
3. A Receita Orçamentária efetivamente transferida e a Despesa Realizada no exercício alcançaram o valor de R\$ 207.000,00.
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam ao montante de R\$ 12.417,03.
5. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou 8% das receitas tributárias e transferidas.
6. A Despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiu 62,16% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
7. A despesa com pessoal do Legislativo Municipal alcançou o montante R\$ 155.491,00 representando 4,15% da RCL, abaixo do teto fixado pelo art. 20 da LRF (limite 6%).
8. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
9. Com relação à Gestão Fiscal, concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.
10. O Órgão de Instrução concluiu seu relatório destacando que foi observado incompatibilidade entre os demonstrativos contábeis apresentados a esta Corte.

Tendo em vista a irregularidade apontada pela Auditoria, o Relator ordenou a notificação do interessado respeitando, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo o interessado trazido aos autos defesa acompanhada de documentos, conforme se verifica às fls. 71/74, cuja análise do Órgão de Instrução (fl. 76) concluiu pela reminiscência da irregularidade inicialmente apontada.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao TCE emitiu o Parecer nº 1326/07, da lavra da Procuradora Geral, Ana Terêsa Nóbrega, pugnando pela(o):

1. regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal relativa ao exercício de 2005;
2. atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. recomendação no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas da gestão.

O Relator recomendou o agendamento do processo na pauta desta sessão, determinando as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que a única irregularidade remanescente diz respeito à incompatibilidade entre os demonstrativos contábeis apresentados a esta Corte e que esta se refere a falhas em registros contábeis passíveis de recomendação;

Considerando o Parecer Ministerial que opinou pela regularidade das contas em análise;

Voto pela:

1. regularidade da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2005, da Câmara Municipal de Olivedos, sob a responsabilidade do Senhor Marisaldo Rocha Oliveira, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
2. atendimento integral às exigências da LRF;
3. recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olivedos, no sentido de evitar qualquer ação administrativa que, em similitude com as ora debatidas, venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.

Handwritten signature

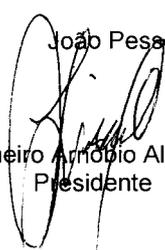
DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

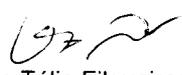
Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de **2005**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**, sob a responsabilidade do Senhor Marisaldo Rocha Oliveira, atuando como Presidente do Poder Legislativo.
- II. **CONSIDERAR** o atendimento integral às exigências da LRF;
- III. **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Olivedos, no sentido de evitar qualquer ação administrativa que, em similitude com as ora debatidas, venham macular as contas do Poder Legislativo Municipal.

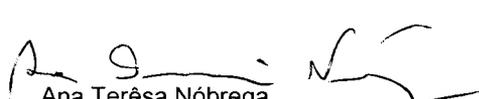
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de setembro de 2007.


Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente


Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,


Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb